



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0004710-12.2023.6.18.8000

**INTERESSADO** : SEALP

**ASSUNTO** : LICITAÇÃO

Parecer nº 2120 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

O presente processo versa sobre a **aquisição de material permanente, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades decorrentes das diversas unidades administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme levantamento realizado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP.**

Constam dos autos o ETP (0002137219), bem como o Termo de Referência 126 (0002137222), de onde se extrai o valor estimado de **R\$ 1.156.632,45 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços de doc. 0002103916.

Por sua vez, a **Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF** classifica a despesa e registra que o objeto requerido nos presentes autos se inclui nas hipóteses de vedação a novas contratações e emissões de notas de empenho previstas na Decisão 903 (0002113998), proferida no Processo SEI 0008938-93.2024.6.18.8000. Contudo, como referida aquisição se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, antes de ser emitida a ordem de fornecimento, deverá ser consultada esta COOF/SEPEO se ainda persiste tal vedação. (0002139613).

**A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - AJURSAOF** aduz que a presente contratação deverá ser precedida de regular procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 29, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, observadas às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022. Destaca ainda que se tratando de contratação a ser realizada através da Sistemática de Registro de Preço, a dotação orçamentária é dispensável no procedimento de formalização da Ata. 0002144201.

Consta nos autos a minuta editalícia elaborada pela Seção de Licitações

e Contratos (0002164571 0002164584).

Em nova manifestação, a AJURSAOF entende que a minuta de edital se encontra de acordo com a legislação vigente, bem como com os objetivos preconizados nestes autos, estando apta a ser convertida em instrumento definitivo, **ressalvada a necessidade de retificação da numeração do subitem 14 e do elemento despesa constante da respectiva dotação orçamentária, que deverá ser classificado como material permanente nos termos da classificação realizada no doc. SEI 0002062863.**

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças endossa o posicionamento de sua Assistência Jurídica.

É o relato dos fatos. Passo à manifestação.

Nos presentes autos, objetiva-se atender à demanda por **materiais permanentes visando suprir as necessidades das diversas unidades administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme estudo realizado pela SEALP.**

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo gestor público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Quanto ao preço estimado da contratação, verificamos que se encontra devidamente justificado nos autos pela unidade competente e que reflete a realidade do mercado, conforme pesquisa de preços realizada 0002103916 e justificativas apresentadas na Informação 120 (0002137224).

No que concerne ao importante aspecto da dotação orçamentária, verificamos que a **licitação se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo desnecessária a disponibilidade orçamentária neste momento, a qual somente será exigida quando da emissão da ordem de fornecimento.**

Diante do valor dos itens da licitação, os mesmos serão exclusivos para ME e EPP com fundamento no art. 48, I da LC 123/2006, salvo os itens 22, 23, 24, 25 e 26 que serão destinados a ampla participação.

Dessa forma, devidamente instruídos os autos, pugnamos pela realização do procedimento licitatório em apreço, sob a modalidade Pregão Eletrônico, figurando como valor previsto para a contratação a quantia de **R\$ 1.156.632,45 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, na forma do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta editalícia e seus anexos que constituem o doc. 0002164571 0002164584, entendemos que estão aptos a serem aprovados e, por conseguinte, servirem como instrumento definitivo, **desde que observadas as seguintes alterações:**

- excluído o disposto no item 9.1.3. Qualificação Técnico-operacional do edital, vez que não se aplica ao presente certame;
- retificada a numeração do subitem 14 do edital e alterado o elemento de despesa constante da respectiva dotação orçamentária, vez que se trata de material permanente.
- excluído o item 8 da ata de registro de preços vez que o remanejamento das quantidades somente ocorre quando tem órgão participante e não participante, o que não é o caso dos autos, conforme itens 3 e 4 da minuta.
- adequação dos itens 1.6 do termo de referencia (vigência da ata de 1 ano a contar da assinatura) com o item 5.1 da minuta da ARP (validade da ata de 1 ano contado da divulgação no PNCP);
- verificar se o disposto no item 6.1.7 do TR (*O prazo de validade dos produtos na data de entrega não poderá ser inferior a 60 meses*) se aplica à presente contratação, vez que se trata de bem permanente.

Por fim, somos pelo acolhimento do pleito da COCONP de doc. 0002164593, devendo ser revogado o anteriormente lançado Pregão Eletrônico nº 25/2023, elaborado com base na Lei 8666/93.

À consideração e decisão superior.

Maira Chaves Lages Watkins  
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio  
Assessora Jurídica

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por seus fundamentos.

# Bela. SILVANI MAIA RESENDE SANTANA

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Silvani Maia Resende Santana, Diretora Geral**, em 01/08/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 02/08/2024, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 02/08/2024, às 08:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002167213** e o código CRC **93D661AF**.

0004710-12.2023.6.18.8000

0002167213v19



--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

**PROCESSO** : 0004710-12.2023.6.18.8000

**INTERESSADO** : SEALP

**ASSUNTO** : LICITAÇÃO

Decisão nº 1320 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

**Trata-se da aquisição de material permanente, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades decorrentes das diversas unidades administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme levantamento realizado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP.**

Constam dos autos o ETP (0002137219), bem como o Termo de Referência 126 (0002137222), de onde se extrai o valor estimado de **R\$ 1.156.632,45 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços de doc. 0002103916.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF classifica a despesa e ressalta que mesma se inclui nas hipóteses de vedação a novas contratações e emissões de notas de empenho previstas na Decisão 903 (0002113998), proferida no Processo SEI 0008938-93.2024.6.18.8000

**Verifico, no entanto, que a licitação se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo desnecessária a disponibilidade orçamentária neste momento, a qual somente será exigida quando da emissão da ordem de fornecimento.**

As unidades técnicas e jurídicas competentes, de forma unânime, manifestam-se favoravelmente à demanda.

Dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Nesse passo, acolho o Parecer 2120 (0002167213) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, e determino a deflagração de procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação dos serviços em comento, figurando como valor previsto para a contratação a quantia de **R\$ 1.156.632,45 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, com fulcro no art. 29, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Aprovo os termos da minuta editalícia e seus anexos (doc.0002164571 0002164584), os quais poderão vertidos em instrumento definitivo, **desde que**

**promovidas as alterações indicadas pela ASSDG.**

Por fim, considerando o disposto no doc. 0002164593, revogo o anteriormente lançado Pregão Eletrônico nº 25/2023, elaborado com base na Lei 8666/93, devendo o edital em comento ser objeto de outro cadastro, recebendo novo número de procedimento licitatório, vez que agora elaborado com base na Lei 14133/2021.

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para adoção das providências devidas.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/08/2024, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002167214** e o código CRC **7E881C3E**.

---

0004710-12.2023.6.18.8000

0002167214v10



--